



## LEI Nº 595, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre autorização em conceder o direito real de uso de imóvel entre o Município de Terra Nova/BA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DA COMUNIDADE DE RIO FUNDO, para que a mesma possa exercer suas atividades operacionais no local e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova/BA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Face ao elevado interesse público envolvido, fica o Poder Executivo autorizado a conceder de Direito Real de Uso tem o imóvel, integrante do acervo da Comuna, consistente em área de terreno medindo 60.00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), encravado no lugar denominado “CMEP – Prof. Miralva Pedreira Telles”, com as edificações ali construídas, onde funciona o **Centro Municipal de Ensino Profissionalizante – Prof. Miralva Pedreira Telles**, cujo bem deverá ser utilizado pela Concessionária para o fim exclusivo de acomodar e adaptar atividades voltadas para o desenvolvimento de atividades de cozinha comunitária de toda comunidade de Terra Nova - BA e demais municípios que integram a área de abrangência, compreendendo, ainda, os móveis, utensílios e equipamentos que se encontram acomodados no referido imóvel, cujo acervo é disponibilizado para uso, também a título gratuito, da concessionária, para que a mesma possa exercer suas atividades operacionais no local, consistindo o ônus na obrigação de arcar com todas as suas reformas e benfeitorias.

**Art. 2º**- A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo, para que se dê validade do ato administrativo, nos moldes da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.987/95.





**Art. 3º**- A concessão de que trata o artigo 1º desta Lei dar-se-á pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º** - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º** - Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao cofre público.

**Art.4º** - A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta lei.

**Art. 5º** - Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

**Art. 6º** - A concessão em comento poderá ser revogada pela concedente quando houver descumprimento da concessionária em quaisquer das seguintes disposições:

**I** – Cumprimento da legislação municipal, estadual e federal, no que tange a preservação do Meio Ambiente e da Saúde Pública.

**II** – Cumprir as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, se lhe couber.

**III** – Descumprir as cláusulas subscritas no contrato de concessão.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova/BA, em 31 de outubro de 2025.

*Eder São Pedro Menezes*

**EDER SÃO PEDRO MENEZES**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO TERRA NOVA/BA



RUA DOUTOR FLAVIO PACHECO PEREIRA, Nº 02, CAÍPE, CEP: 44.270-000, CNPJ: 13.824.511/0001-70  
TEL - 75 3238-2061/2062 - FAX – 3238-2098.